



PARECER ÚNICO Nº 0749774/2017 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 6115/2005/005/2013	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação		VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS: Outorga	PA COPAM: 00262/2016	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
--	--------------------------------	---

EMPREENDEDOR: Votorantim Siderurgia S.A.	CNPJ: 60.892.403/0022-49	
EMPREENDIMENTO: Fazenda Bom Sucesso e Riacho	CNPJ: 60.892.403/0022-49	
MUNICÍPIO: Vazante e Paracatu	ZONA: Rural	
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): WGS 84 LAT/Y 17°39'58.50" S LONG/X 46°41'0.98" O		
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: <input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO		
BACIA FEDERAL: Rio São Francisco	BACIA ESTADUAL: Rio Paracatu	
UPGRH: Região da Bacia do Rio Paracatu	SUB-BACIA: Rio Paracatu	
CÓDIGO: G-03-02-6	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Silvicultura	CLASSE 5
RESPONSÁVEL TÉCNICO: Marcelo Martins Pinto	REGISTRO: CREA MG 18.797/D	
RELATÓRIO DE VISTORIA: 170540/2017	DATA: 09/06/2017	

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MA SP	ASSINATURA
Pedro Henrique Alcântara de Cerqueira Gestor Ambiental (Gestor)	1364964-7	
Tarcísio Macedo Guimarães Gestor Ambiental	1403998-6	
Rafael Vilela de Moura Gestor Ambiental	1364162-6	
De acordo: Ricardo Barreto Silva Diretor Regional de Regularização Ambiental	1148399-7	
De acordo: Rodrigo Teixeira de Oliveira Diretor Regional de Controle Processual	1138311-4	



1. Introdução

Foi formalizado na Superintendência Regional de Meio Ambiente Noroeste de Minas - SUPRAM NOR, em 31/07/2013, o processo de Licença de Operação – LO (P.A COPAM nº 06115/2005/005/2013) referente à atividade de produção de carvão vegetal, desenvolvida pelo empreendimento Fazenda Bom Sucesso e Riacho – Votorantim Siderurgia S/A, localizado nos municípios de Paracatu e Vazante.

As Fazendas Bom Sucesso e Riacho são interligadas, formando o mesmo complexo produtivo e possuem a mesma Licença de Operação Corretiva (LOC nº 028/2008 – processo 06115/2005/001/2006), além de duas Certidões de Não Passível (461090/2010 e 329862/2011), que autorizam a atividade de produção de carvão vegetal oriundo de florestas plantadas com produção nominal de 272.243,20 mdc/ano.

O empreendimento obteve a Licença Prévia e de Instalação – LP+LI nº 024/2012, concedida em 22/11/2012, por ocasião da 60ª Reunião Ordinária da URC Noroeste de Minas do COPAM, pelo prazo de 06 anos, com publicação na Imprensa Oficial do Estado em 27/11/2012, para implantação da atividade de produção de carvão, com o objetivo de ampliação da produção de carvão em 260.000 mdc. A capacidade produtiva será de 532.243,20 mdc/ano.

De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 74/04, a atividade requerida no presente processo (P.A. COPAM nº 06115/2005/005/2013) é a produção de carvão vegetal oriunda de floresta plantada, código G-03-03-4, com produção nominal de 260.000 mdc/ano. A atividade é considerada de grande porte, e classificada como classe 5.

Para análise do P.A COPAM nº 06115/2005/005/2013, foi apresentado como estudo o Relatório de Cumprimento de Condicionantes. Após a análise dos estudos, realizou-se a vistoria no local do empreendimento em 05/06/2017, conforme auto de fiscalização nº 170540/2017.

Em 08/08/2013, 10/08/2016 e 21/03/2017 foram encaminhados, respectivamente, por meio dos ofícios OF/SUPRAM/NOR nº 1025/2013, 1921/2016 e 1039/2017, solicitações de informações complementares necessárias à continuidade da análise do processo de licenciamento ambiental.

Em 10/07/2017 foram apresentadas as respostas das referidas informações complementares em sua totalidade: CAR; aprovação do relatório final de Prospecção e salvamento protocolado no instituto do Patrimônio Histórico Nacional; IEPHA; Informar se o empreendimento ocasiona ou poderá ocasionar eventual impacto em terra indígena, em terra quilombola, em bem cultural acautelado, em zona de proteção de aeródromo, em área de proteção ambiental municipal, ou em área onde ocorra a necessidade de remoção de população atingida, nos termos do art. 27, da Lei Estadual nº 21.972/2016.



2. Caracterização do Empreendimento

As fazendas Bom Sucesso e Riacho estão localizadas nos municípios de Vazante e Paracatu-MG, possuindo uma área total de 44.150,00 hectares. As atividades já desenvolvidas no empreendimento são: silvicultura; produção de carvão vegetal oriundo de floresta plantada; criação de bovinos de corte extensivo; cultura perenes exceto cafeicultura (mangicultura); viveiro de produção de mudas; ponto de abastecimento; projeto agropecuário irrigado. Ressalta-se que as atividades citadas estão licenciadas (LOC nº 028/2008) e encontra-se em processo de renovação.

O acesso principal ao empreendimento se dá pela rodovia BR-040, no trecho entre Paracatu e João Pinheiro, na estrada vicinal para Vazante.

As Fazendas possuem três casas para hóspedes, três vilas residências, sendo duas na Fazenda Bom Sucesso e uma na fazenda Riacho. A Fazenda conta ainda com 04 alojamentos com a capacidade para 132 pessoas, equipados com banheiros coletivos e demais estruturas de apoio ao conforto dos alojados. Para a realização do plantio, tratos culturais e colheita são montadas barracas de apoio para as frentes de trabalho, que são compostos por banheiro móvel, depósito de água e mesa.

As fazendas ainda contam com as seguintes infraestruturas: Estação de Tratamento de Esgoto (ETE); lavador de veículos com piso de concreto, calhas coletoras e caixa separadora de água e óleo; dois pontos de abastecimento de veículos sendo um de Diesel com a capacidade de 30.000 litros e um de gasolina com a capacidade de 10.000 litros, autorizado junto a LOC já existente; oficina para pequenos reparos; torres de observação e prevenção de possíveis focos de incêndio florestal; aterro controlado; viveiro para mudas em espera; almoxarifados; estação meteorológica; galpão de óleos e graxas; supermercado; escola de primeira a quarta série do ensino fundamental; ambulatório; refeitório; área de Lazer.

3. Caracterização das plantas de carbonização

A Unidade de Produção de Carvão – UPC está localizada sob as coordenadas geográficas 17°23'28,1" lat e 46°57'22,2" long. E é considerada a maior Unidade de Produção de Carvão da Votorantim Siderurgia. Com a expansão de mais 260.000 MDC/ano contemplada neste processo de licenciamento, a planta terá capacidade para produção de 532.243,20 MDC/ano.

A UPC possui um total de 102 fornos de carbonização. Sendo 89 fornos VS 330 e 13 fornos Rack 220, que se diferem apenas pelo comprimento dos fornos. De acordo com informado, o ciclo de produção de carvão na UPC é de 15 a 20 dias, sendo que todo material produzido é direcionado para



unidade industrial da empresa em Divinópolis-MG. Ressalta-se que a ampliação da produção é realizada na própria UPC existente no empreendimento.

4. Utilização e intervenção em recursos hídricos

A utilização de recursos hídricos na área de Unidade de Produção de Carvão é realizada por meio de um poço tubular, localizado nas coordenadas -17°40'04,8" Lat -46°41'00,4" Long, e possui processo de outorga 00262/2016, com sugestão pelo deferimento.

5. Reserva Legal

O empreendimento possui área de reserva legal de 8.938,42 hectares, que está distribuída nas duas fazendas, devidamente averbada junto aos Cartórios de Registro de Imóveis de Vazante (Faz. Bom Sucesso) e Paracatu (Faz. Riacho). A área corresponde a 20,2% da área total do empreendimento.

6. Cadastro Ambiental Rural - CAR

O imóvel encontra-se devidamente inscrito no Cadastro Ambiental Rural – CAR, nos termos da Lei Estadual nº 20.922/2013. Certifica-se que as áreas de preservação permanentes, reserva legal e de uso consolidado declaradas no CAR são compatíveis com os valores reais do mapa da propriedade juntado aos autos.

7. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

Impacto: Geração de resíduos sólidos.

Classificação: Negativo.

Mitigação: Os resíduos sólidos que serão gerados na ampliação, consistem basicamente de; Finos de carvão: Destinado a venda pela Votorantim Siderurgia; Restos orgânicos do refeitório e escritórios: Destinados ao aterro controlado da propriedade; Breu (Alcatrão): é destinado como resíduo classe I, conforme legislação vigente (incineração ou aterro classe I); Resíduos orgânicos (limpeza de praça – casca de madeira): Reutilizado na unidade como adubo orgânico nas florestas e ou áreas em recuperação; Resíduos recicláveis: Serão encaminhados para associações licenciadas; Resíduos de construção civil (tijolos, manilhas) de reforma de fornos: Serão reutilizados e os inservíveis serão destinados a vala para resíduo de construção civil no aterro controlado da unidade; Sucata: Será destinada para reciclagem.



Impacto: Geração de efluentes líquidos.

Classificação: Negativa.

Mitigação: Os resíduos oleosos coletados nas caixas separadoras de água e óleo e provenientes da manutenção de equipamentos de apoio (oficina) são devidamente acondicionados para posterior comercialização com agentes recicladores. Os funcionários responsáveis pela coleta e acondicionamento recebem treinamento específico para que se evite um possível derramamento no solo. As SAOs deverão ser constantemente limpas, de forma a retirar o óleo e terra; tal procedimento visa à manutenção de um perfeito funcionamento do sistema, resultando em maior eficiência no recolhimento do óleo.

Impacto: Geração de emissões atmosféricas (Carbonização).

Classificação: Negativa.

Mitigação: Consiste no impacto mais significativo da atividade no tocante ao meio físico. Não há sistema implantado.

Impactos: Potencialidade de instalação de processos erosivos.

Classificação: Negativo.

Mitigação: Manutenção de dispositivos de drenagem e infiltração (camalhões e bacias de contenção).

Impacto: Potencialidade de ocorrência de incêndios florestais.

Classificação: Negativa.

Mitigação: Manutenção de aceiros, treinamento de brigadistas.

Impacto: Potencialidade de ocorrência de acidentes do trabalho.

Classificação: Negativa.

Mitigação: Treinamento periódico dos colaboradores.

Impacto: Geração de emprego e renda.

Classificação: Positiva.

Impacto: Fortalecimento da economia.

Classificação: Positivo.



8. Avaliação do Desempenho Ambiental

8.1. Cumprimento das Condicionantes da LP+LI

Condicionante 01 – Apresentar Programa que adote a melhor técnica disponível para reduzir/mitigar as alterações na qualidade do ar, resultante do processo de carvoejamento. **Prazo:** Na formalização da Licença de Operação. **Situação:** Condicionante Cumprida.

Condicionante 02 – Realizar disposição adequada dos resíduos sólidos gerados no empreendimento, conforme Lei Estadual nº. 18.031/2009, e proposto no Plano de Controle Ambiental, bem como dar destinação adequada aos filtros de óleos, estopas contaminadas e sedimentos contaminados, conforme Resolução CONAMA nº. 362/2005. Manter os recibos da destinação na propriedade para atender eventuais fiscalizações. **Prazo:** Durante a vigência da licença. **Situação:** Condicionante cumprida.

Condicionante 03 – Destinar adequadamente os resíduos sólidos da construção civil e resíduos inertes, conforme ABNT NBR 15113/2004 e Resolução do CONAMA 307/2002. **Prazo:** Durante a vigência da licença. **Situação:** Condicionante cumprida.

Condicionante 04 – Apresentar relatório de execução do Programa de Educação Ambiental, com registro fotográfico. **Prazo:** Na formalização da Licença de Operação. **Situação:** Condicionante cumprida.

Condicionante 05 – Realizar a impermeabilização do piso da área de oficina localizada na UPC, apresentando na SUPRAM NOR relatório fotográfico das melhorias efetivadas. **Prazo:** 120 dias. **Situação:** Condicionante cumprida.

Condicionante 06 – Executar o Programa de Automonitoramento conforme definido pela SUPRAMNOR no Anexo II. **Prazo:** Durante a vigência da Licença. **Situação:** Condicionante cumprida.

9. Compensação ambiental

O instrumento de política pública que intervém junto aos agentes econômicos para a incorporação dos custos sociais da degradação ambiental e da utilização dos recursos naturais dos empreendimentos licenciados em benefício da proteção da biodiversidade denomina-se Compensação Ambiental, prevista no art. 36, da Lei Federal nº 9.985/2000.

A Lei nº 9.985/2000, conhecida por Lei do SNUC, estabelece em seu artigo 36 que:



“Nos casos de licenciamento ambiental de empreendimentos de significativo impacto ambiental, assim considerado pelo órgão ambiental competente, com fundamento em estudo de impacto ambiental e respectivo relatório – EIA/RIMA, o empreendedor é obrigado a apoiar a implantação e manutenção de unidade de conservação do Grupo de Proteção Integral, de acordo com o disposto neste artigo e no regulamento desta Lei”.

Segundo o Decreto nº 46.953/2016, a competência para fixação da compensação ambiental é da Câmara de Proteção à Biodiversidade e de Áreas Protegidas do COPAM, cujo órgão técnico de assessoramento é o Instituto Estadual de Florestas – IEF.

Segundo a Resolução CONAMA nº 01/1986 e de acordo com o Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto ambiental apresentados e o exposto neste Parecer Único, concluímos que a atividade em questão é considerada de significativo impacto ambiental, havendo, assim, a obrigatoriedade de se realizar a compensação ambiental. Por tal motivo, sugerimos a seguinte condicionante:

“Protocolar perante a Gerência de Compensação Ambiental do IEF, no prazo máximo de 120 dias contados do recebimento da Licença, processo de compensação ambiental, conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF nº 55, de 23 de abril de 2012.”

Ressalta-se que a presente compensação está sendo solicitada devido a não inclusão da mesma no Parecer Técnico nº 144348/2008 vinculado ao processo de Licença Prévia e de Instalação Nº 06115/2005/001/2006.

10. Controle Processual

O processo encontra-se devidamente formalizado e instruído com a documentação legalmente exigível, de acordo com o respectivo Formulário de Orientação Básica Integrado.

O empreendimento possui reserva legal devidamente regularizada, de acordo com os itens 5 e 6 deste parecer.

Não ocorrerá supressão de vegetação nativa ou intervenção em área de preservação permanente nesta fase do licenciamento.

A utilização dos recursos hídricos no empreendimento se encontra regularizada junto ao Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM, nos termos do item 4 deste parecer.

11. Conclusão



A equipe interdisciplinar da SUPRAM NOR sugere o deferimento da Licença de Operação para o empreendimento Fazenda Bom Sucesso e Riacho para a atividade de produção de carvão vegetal oriundo de floresta plantada, código na DN 74/04 (G-03-03-4), no município de Vazante e Paracatu-MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Câmara Técnica de Atividades Agrossilvipastoris – CAP – do COPAM.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação, sem a devida e prévia comunicação a SUPRAM NOR, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a SUPRAM NOR não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes, são de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

12. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Licença de Operação (LO) das Fazendas Bom Sucesso e Riacho.

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença de Operação (LO) das Fazendas Bom Sucesso e Riacho.

Anexo III. Relatório Fotográfico das Fazendas Bom Sucesso e Riacho.

ANEXO I Condicionantes para Licença de Operação (LO) das Fazendas Bom Sucesso e Riacho



Empreendedor: Votorantim Siderurgia S/A.
Empreendimento: Fazendas Bom Sucesso e Riacho.
CNPJ: 60.892.403/0022-49.
Município: Vazante e Paracatu.
Atividade: Produção de carvão vegetal oriundo de floresta plantada.
Código DN 74/04: G-03-03-4.
Processo: 06115/2005/005/2013.
Validade: 10 anos.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da Licença de Operação
02	Realizar disposição adequada das sucatas e dos resíduos sólidos gerados no empreendimento, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009, bem como dar destinação adequada aos filtros de óleos, estopas contaminadas e sedimentos contaminados a empresas regularizadas ambientalmente, conforme Resolução CONAMA nº 362/2005. Manter os recibos da destinação na propriedade para atender eventuais fiscalizações.	Durante a vigência de Licença de Operação
03	Protocolar perante a Gerência de Compensação Ambiental do IEF, no prazo máximo de 120 dias contados do recebimento da Licença, processo de compensação ambiental, conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF nº 55, de 23 de abril de 2012.	120 dias
04	Apresentar Programa que adote a melhor técnica disponível para reduzir/mitigar as alterações na qualidade do ar, resultante do processo de carvoejamento, executa-la integralmente após apreciação da SUPRAM NOR.	120 dias

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença de Operação (LO) das Fazendas Bom Sucesso e Riacho

Empreendedor: Votorantim Siderurgia S/A.
Empreendimento: Fazendas Bom Sucesso e Riacho.
CNPJ: 60.892.403/0022-49.
Município: Vazante e Paracatu.
Atividade: Produção de carvão vegetal oriundo de floresta plantada.
Código DN 74/04: G-03-03-4.
Processo: 06115/2005/005/2013.
Validade: 10 anos.

1. Resíduos Sólidos e Oleosos

Elaborar relatórios semestrais de controle e disposição dos resíduos sólidos e oleosos gerados, contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações, as quais serão apresentadas quando solicitadas pela fiscalização por órgãos do Sistema Estadual de Meio Ambiente – SISEMA.

Resíduo				Transportador		Disposição final		Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável	
							Razão social Endereço completo	

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à SUPRAM NOR, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.



Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n.º 307/2002 e 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram Nor, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

Uma vez adotadas as medidas necessárias propostas, torna-se necessário o acompanhamento periódico das atividades, com o objetivo de que as medidas adotadas passem a fazer parte da dinâmica da mesma. Para a realização do automonitoramento, são propostas as seguintes ações:

1. Antes do início de cada período chuvoso, verificar as condições das estradas internas para eliminar qualquer situação que possa provocar erosão do solo, proceder com a manutenção das lombadas e curvas de nível nas áreas de plantio, tendo em vista o controle das águas pluviais incidentes na propriedade, manter sistema de cultivo e manejo conservacionista dos solos;
2. Monitorar as características do solo, através de análises físico-químicas do mesmo, para verificação de alteração nas características físicas e químicas, como compactação, salinização, alteração na fertilidade e estrutura, contaminação com defensivos químicos, em 2 diferentes profundidades no perfil do solo; além de monitoramento das práticas conservacionistas, proceder com a adoção rigorosa de critérios agrônômicos para a aplicação dos insumos e defensivos agrícolas;
3. As embalagens de agrotóxicos após passarem pela tríplice lavagem deverão ser armazenadas com suas respectivas tampas e, preferencialmente, acondicionadas na caixa de papelão original, em local coberto, ao abrigo da chuva, piso impermeável, fechado e de restrito acesso, identificado com placas de advertência, ventilado, para posterior devolução;
4. Após cada colheita, fazer manutenção periódica nos equipamentos e implementos agrícolas utilizados no empreendimento, com vistas a anular possíveis irregularidades em seu



funcionamento realizar a lavagem das máquinas e equipamentos usados na rampa apropriada e recolher os resíduos de óleos das caixas de contenção e coleta;

5. Recolher os recipientes de armazenamentos de óleos embalagens vazias de graxas, lubrificantes, óleos queimados, pneus e filtros de óleos usados para a reciclagem a empresas devidamente credenciadas e autorizadas pelo órgão competente;
6. Realizar anualmente, ou quando se fizer necessário, a manutenção das fossas sépticas;
7. Verificar, periodicamente, as condições de conservação da reserva legal e das áreas de preservação permanente;
8. Realização de coleta seletiva e destinação adequada dos resíduos, separando os resíduos orgânicos dos resíduos sólidos recicláveis, tais como: papelão, vidros, plásticos, latas etc. Bem como realizar compostagem dos resíduos orgânicos originados das cascas de café;
9. Adotar sistemas de monitoramento da irrigação, visando fornecer água em quantidade compatível com a necessidade das culturas.



ANEXO III

Relatório Fotográfico das Fazendas Bom Sucesso e Riacho

Empreendedor: Votorantim Siderurgia S/A.
Empreendimento: Fazendas Bom Sucesso e Riacho.
CNPJ: 60.892.403/0022-49.
Município: Vazante e Paracatu.
Atividade: Produção de carvão vegetal oriundo de floresta plantada.
Código DN 74/04: G-03-03-4.
Processo: 06115/2005/005/2013.
Validade: 10 anos.



Figura 01. Unidade de Produção de Carvão



Figura 02. Unidade de produção de carvão



Figura 03. Piso impermeabilizado da oficina



Figura 04. Escritório da UPC.